



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 025/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2026**

**TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL**

**E S P E C I F I C A Ç Õ E S**

O Município de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecido na Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados por seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 017/2025, na modalidade Concorrência, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, o Decreto Municipal nº 663/2024 e as condições deste instrumento convocatório.

**Data da sessão: 27/05/2026**

**Horário de início: 09h00m**

**Local/link da sessão eletrônica: <https://antoniocarlos.licitapp.com.br>**

**Fim do recebimento de documentação e proposta: 08h30m do dia 27/05/2026**

**Modo de disputa: 'aberto'**

**Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**

**1 – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, com foco na atualização e complementação da Base de Dados Geográficos (BDG) da Comunidade Vale do Ypê e dos Distritos: Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas do Município de Antônio Carlos, conforme especificações, características, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos anexos ao presente e que farão parte de futuro contrato independente de transcrição.

**2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta da dotação orçamentária seguinte consignada no orçamento vigente, a saber:

02.002.000 04.122.0402 2.320 3.3.90.39.00 manutenção das atividades administrativas

**3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) OU NÃO, e que estejam legalmente sediadas no âmbito nacional dos limites geográficos do território brasileiro, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática Ltda, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal nº 663/2024.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**3.4.3.** que não concordar com o Termo de Aceite do Sistema, no qual a licitante deve assinalar a opção "sim" para declarar que não existem impedimentos da habilitação na presente licitação, se encontrando em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação. Ao marcar a opção "não" concorda a licitante ficará impedida de registrar sua proposta e automaticamente participar docertame.

**3.4.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Será facultada às empresas realizarem visita aos locais das obras, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

**3.6.** A visita técnica para conhecimento das condições locais dos futuros serviços, poderá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone 0800 032 1255 (Rodrigo) ou pessoalmente, na Sede da prefeitura municipal: Rua João Amorim, nº 160, Centro, Município de Antônio Carlos-MG. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico do município de Antônio Carlos/MG.

**Obs:** A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto obra para se furtar às suas obrigações.

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema SH3, em até 2 (duas) horas após a solicitação do Agente de Contratação os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme art. 63, inc. II, da Lei 14.133/2021, e, quando for o caso e solicitado também a proposta readequada ao último lance, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

**4.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, desde que não ratifique todas confirmações da plataforma. Uma vez feito isso, o licitante não poderá mais alterar sua proposta.

**4.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal (junto à documentação de habilitação), conforme modelo contínuo no Anexo III deste edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

**5.1.1.** Valor global da licitação, para completa execução do objeto no Município;

**5.1.2.** Planilha de preços e cronograma físico-financeiro preenchidos e assinados pela licitante, considerando seus valores e condições, respeitados os limites dos documentos, inclusive os valores unitários.

**5.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**ATENÇÃO!**

- Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a fim de evitar jogo de planilhas.

**5.2.** Havendo divergência entre a proposta física e a eletrônica, prevalecerá a proposta eletrônica.

**5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega e no fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga.

**5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na negociação final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.1.** A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por 60 (sessenta) dias.

**6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

**6.2.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por GLOBAL.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**6.10.** Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.

**6.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, além dos casos previstos na LC 123/2006.

**6.19.** Para o licitante saber se o item está empatado, basta clicar sobre o item/lance e verificar se houve outra proposta de valor igual ao seu.

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.20.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.2.** O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.21.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.22.** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, pelo princípio da razoabilidade, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de cinco dias úteis para apresentação de novas propostas ou novos documentos de habilitação escoimados dos vícios que derem causa ao ocorrido.

## **7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar comprovadamente preço inexecutável.

**7.2.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.2.2.** Nos termos da Lei 14.133/2021, as propostas abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas inexecutáveis.

**7.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.5.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar do momento do comunicado, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.1.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como tipo, fabricante ou procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de laudos técnicos, catálogos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.7.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.8.** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.8.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizada PROVA DE CONCEITO NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**7.10.** Aprovado o sistema na POC, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar pela plataforma, nos termos deste Edital, a documentação em formato digital relacionada nos itens abaixo, para fins de habilitação.

### **8.1. Habilitação Jurídica:**

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou,

b) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou,

c) **No caso de sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou,

d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou,

e) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, ou outro documento legalmente aceito no país que comprove a constituição da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento de consolidação respectiva.

**8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);
- c) Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;
- d) Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

**8.3. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.
- b) Balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios.  
b.1) somente estará dispensada de apresentação dos balanços licitante que comprovar sua abertura no ano corrente, caso em que deverá apresentar o balanço de abertura.

**8.4. Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de registro da empresa no Concelho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- b) A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica profissional para realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou em nome do seu responsável técnico, comprovando a execução de serviços que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo, conforme itens a seguir, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Concelho Regional de Engenharia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do(s) profissional(ais) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica por execução, obedecidas as disposições a seguir:  
b.1) O profissional deverá fazer parte do quadro da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de empregado, sócio ou prestador de serviços, obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente.
- c) As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo em relação ao objeto da licitação são:
  - a) Elaboração de Modelo Administrativo Básico Objetivando a Criação e Institucionalização de Núcleo de Geoprocessamento – NUGEO em Prefeituras Municipais;
  - b) Formação ou Criação de Base de Dados Geográficos (BDG);
  - c) Cadastramento Imobiliário ou Monitoramento e Atualização de Cadastro Imobiliário;
  - d) Criação e Implantação de Cadastro de Segmentos de Face de Quadra;
  - e) Desenvolvimento e Fornecimento de Sistema de Geoprocessamento para Prefeituras Municipais;
  - f) Elaboração de Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária para Prefeituras Municipais e Elaboração de Plantas Genéricas de Valores - PGV;

**8.5. Declarações diversas, conforme modelo constante do Anexo II.**

**8.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes (enviada/anexada em formato digital no sistema SH3) será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

**8.7.** Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**8.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.10.** Somente serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.12.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.13.** A licitante qualificada como ME ou EPP, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.14.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação nas condições determinadas neste Edital.

## **9 – AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**9.1.** Havendo dúvidas quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste edital, cuja autenticação não se dê por meio eletrônico/site/internet, o Agente de Contratação exigirá que o licitante apresente o documento original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail [licitacao@municípioantoniocarlos.mg.gov.br](mailto:licitacao@municípioantoniocarlos.mg.gov.br) ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, a sala de licitações do município de Antônio Carlos portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade do mesmo.

**9.2.** O licitante, quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro), deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

postagem.

**9.3.** O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas do subitem 9.1 ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das sanções cabíveis.

**9.4.** O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das sanções cabíveis.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como ME ou EPP, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.3.** Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.3.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa apresentados na sessão, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

## **12 – DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato da Autoridade Superior, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

## **13 – DO CONTRATO**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação e recebido o instrumento, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar, PREFERENCIALMENTE POR ASSINATURA DIGITAL, o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante ao Município para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**13.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**13.4.** No ato da assinatura do referido Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a “ART” ou “RRT” de execução da obra.

**13.5.** O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, incluindo mobilização e desmobilização, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, observado o disposto no § 4º do art. 91 do mesmo diploma.

## **14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução das obras será de até 180 (cento e oitenta) dias contados do trigésimo dia após a assinatura do contrato, excluído assim o prazo de mobilização que deverá ocorrer em até um mês da assinatura da avença, podendo ser prorrogado conforme justificativas eventualmente juntadas ao processo e aceitas pela Administração, no caso de solicitação da contratada.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1. São obrigações gerais da Contratada, principalmente as estabelecidas no Termo de Referência, além de outras estabelecidas no Edital, em seus anexos e no instrumento contratual:**

**15.1.1.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

**15.1.2.** Executar os serviços solicitados, na forma e condições fixadas no presente instrumento e seus anexos bem como projetos do Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e a proposta apresentada.

**15.1.3.** Arcar com a mão-de-obra especializada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, arcando com todos os custos, inclusive transporte, alimentação e estadia, se for o caso.

**15.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação dos serviços, inclusive em feriados ou fins de semana, sem ônus para o município.

**15.1.5.** Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido ou quando da ocorrência de eventuais irregularidades.

**15.1.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**15.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários.

**15.1.8.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.

**15.1.9.** Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**15.1.10.** Atender a todas as exigências previstas na Lei 14.133/2021.

**15.1.11.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**15.2. O Município de Antônio Carlos obrigará-se-á:**

**15.2.1.** Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada.

**15.2.2.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

**15.2.3.** Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

**15.2.4.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.2.5.** Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

**15.2.6.** Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

**15.2.7.** Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

**16 – DA RESCISÃO**

**16.1.** O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

**17 – DO PAGAMENTO**

**17.1.** O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$ 444.970,69 (quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos).

**17.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a aprovação de cada medição apresentada pela contratada, conforme cronograma físico-financeiro, e respectiva nota fiscal e mediante aceitação da mesma pelo responsável, e com o devido processo de empenho.

**17.3.** Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 4320/64, obedecido o disposto no art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

**17.4.** Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

**17.5.** Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

**17.6.** A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.

**17.7.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**17.8.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**17.9.** Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**18.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**18.3.** Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.5.** Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **19 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Durante a vigência do contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Adilson Antônio de Oliveira, Secretário de Fazenda e Administração. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**19.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**19.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**19.4.** O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade.

**19.5.** A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos produtos;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**19.6.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**19.7.** Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Adilson Antônio de Oliveira e o Fiscal Rodrigo César Fidelis Assis.

## **20 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**20.1.** Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**20.2.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser encaminhada preferencialmente via sistema ou, excepcional e justificadamente pelo endereço eletrônico [licitacao@municípioantoniocarlos.mg.gov.br](mailto:licitacao@municípioantoniocarlos.mg.gov.br), e será processada e julgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.2.** Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**21.3.** As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.

**21.7.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**21.8.** Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

**21.9.** Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**21.11.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.12.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**21.14.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.15.** Por se tratar de objeto com entrega única e integral, à presente licitação não se aplicam reequilíbrios ou reajustes.

**21.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Arquivos em separado – planilhas, memoriais, cronogramas e outros;

ANEXO II – Modelo de Declarações;

ANEXO III – Modelo de Proposta.

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Antônio Carlos, 06 de maio de 2026.

**Adilson Antônio de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Fazenda e Administração**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, com foco na atualização e complementação da Base de Dados Geográficos (BDG) da Comunidade Vale do Ypê e dos Distritos: Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas do Município de Antônio Carlos. Inclui atividades de monitoramento e atualização do Cadastro Imobiliário e a elaboração de um Modelo Administrativo Básico, com o objetivo de criar e institucionalizar o Núcleo de Geoprocessamento (NUGEO) como unidade integrante da estrutura administrativa do Município de Antônio Carlos, conforme especificações, planilha de quantidades e demais informações anexas.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Em junho de 2023, o município de Antônio Carlos deu início à implantação do Projeto de Criação e Implementação do Cadastro Técnico Multifinalitário Georreferenciado (CTM/GEO) no Distrito 1 que compreende a sede do município. O principal objetivo desse projeto foi desenvolver um **Banco de Dados Geográfico (BDGeo)** abrangente e preciso, baseado em imagens aéreas ortorretificadas de alta resolução. A intenção é otimizar a gestão territorial e assegurar a atualização contínua do Cadastro Técnico Multifinalitário dos imóveis, dos logradouros e dos segmentos de faces de quadra, possibilitando uma visão integrada do território.

Durante a primeira fase de execução, foram definidos padrões metodológicos e operacionais que servirão como base para a expansão do projeto aos demais distritos do município.

Além disso, a administração municipal identificou a necessidade de institucionalizar um Núcleo de Geoprocessamento (NUGEO), uma unidade administrativa estruturada e dedicada à **gestão e manutenção contínua do Cadastro Técnico Multifinalitário Georreferenciado – CTM/Geo do Município de Antônio Carlos**. O NUGEO será também responsável por gerenciar o fluxo de informações entre as diversas secretarias municipais, garantindo que entidades externas que necessitem de dados geoespaciais tenham acesso a informações precisas e atualizadas.

A implantação do NUGEO requer a formalização de uma unidade administrativa institucional, com o detalhamento das rotinas operacionais e o estabelecimento de um núcleo especializado para a gestão do sistema. Esta unidade será responsável não só pela atualização técnica do banco de dados geográficos, mas também pela coordenação das demandas intersetoriais, assegurando que o sistema continue a atender às necessidades dinâmicas do município, promovendo uma gestão territorial eficiente e moderna.

#### 3. ESCOPO DO PROJETO

O principal objetivo desta licitação é a **complementação do Cadastro Técnico Multifinalitário Georreferenciado (CTM/GEO) na Comunidade Vale do Ypê e nos Distritos: Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas do Município de Antônio Carlos**, por meio da ampliação da base de dados geoespaciais e da padronização cadastral. Para garantir a continuidade e a sustentabilidade dessas ações, também está prevista a criação e estruturação do **Núcleo de Geoprocessamento (NUGEO)**, que dará suporte técnico e institucional à manutenção e ao uso integrado das informações georreferenciadas pela administração municipal.

Dentro deste contexto, o escopo de trabalho, deverá abranger as seguintes etapas e atividades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**3.1. Criação e Implantação do Núcleo de Geoprocessamento (NUGEO)**

Elaboração de um Modelo Administrativo Básico que servirá como base para a criação, estruturação e institucionalização do NUGEO, estabelecendo diretrizes claras e procedimentos operacionais fundamentais para manutenção do Sistema de Informações Geográficas (SIG) e das bases de dados do CTM/Geo, sendo este serviço parte deste edital, não gerando custos posteriores.

**3.2. Fornecimento de Aerofotos Ortoretificadas Captadas por Drone**

Realização de levantamento aerofotogramétrico de alta precisão, cobrindo uma área aproximada de **16 km<sup>2</sup> na Comunidade Vale do Ypê e nos distritos Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas**, visando à obtenção de imagens georreferenciadas atualizadas para a base de dados.

**3.3. Vetorização e Complementação da Base de Dados Espaciais Georreferenciados**

Nesta etapa, deverá ser realizado o processamento técnico das imagens capturadas, com a finalidade de promover a vetorização detalhada dos elementos urbanos localizados na Comunidade Vale do Ypê e dos nos Distritos: Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas do Município. A empresa contratada deverá proceder à interpretação e digitalização dos elementos georreferenciáveis, conforme as diretrizes técnicas estabelecidas no modelo do CTM/GEO.

O principal objetivo será atualizar e complementar a Base de Dados Espacial Georreferenciada do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM/GEO), garantindo que todas as informações geográficas estejam devidamente estruturadas, integradas aos dados cadastrais existentes e alinhadas aos registros administrativos da Prefeitura, de modo a ampliar a cobertura, a precisão e a confiabilidade do banco de dados territorial do município.

A vetorização deverá incluir a identificação e mapeamento preciso de infraestrutura urbana, como ruas, quarteirões, terrenos e edificações, além de outras características relevantes para a gestão territorial, como equipamentos públicos e áreas de expansão. Esse processo é essencial para garantir a **acurácia** na localização de imóveis e demais elementos geoespaciais, permitindo uma integração eficaz com os sistemas de gestão municipais.

**3.4. Levantamentos de Campo**

Complementação das geometrias das quadras, lotes e edificações através de vistorias em campo, assegurando a compatibilidade das informações geoespaciais com a realidade local. Esses dados incluirão a verificação de áreas construídas, lotes vagos, e outras características relevantes.

**3.5. Formação e Atualização do Banco de Dados Geográficos (BDGeo)**

A formação e atualização do Banco de Dados Geográficos (BDGeo) do Cadastro Técnico Multifinalitário Georreferenciado (CTM/Geo) deverá incluir todas as informações georreferenciadas obtidas nos levantamentos, criando uma base de dados abrangente, centralizada e acessível para diferentes setores administrativos municipais.

**3.6. Cálculo do Valor Venal do Imóveis:**

A partir dos dados coletados e processados, deverá ser realizado pela empresa contratada o cálculo do valor venal das propriedades imobiliárias localizadas na Comunidade Vale do Ypê e nos distritos Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação municipal, com vistas à atualização e aprimoramento da base de cálculo do IPTU e de outros tributos municipais.

**3.7. Relatórios Técnicos e Apresentações**

Ao longo da execução do projeto, a empresa contratada deverá elaborar relatórios técnicos detalhados sobre cada fase dos trabalhos, incluindo resultados dos levantamentos aerofotogramétricos, vetorização de dados, georreferenciamento de imóveis e cálculos do valor venal. Esses relatórios serão apresentados em reuniões periódicas com a administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

municipal, permitindo o acompanhamento contínuo do andamento do projeto e facilitando a tomada de decisões estratégicas.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A abrangência dos serviços objeto da presente licitação, compreenderá a execução pela contratada, das seguintes atividades:

- 4.1. Fornecimento de Imagens Aéreas Ortorretificadas das Áreas Urbanizadas do Município na escala 1:1.000;
- 4.2. Complementação das Bases de Dados Geográficos (BDG) do Município de Antônio Carlos na Escala de 1:1.000;
- 4.3. Monitoramento e Atualização do Cadastro Físico Imobiliário do Município de Antônio Carlos Relativos a Comunidade Vale do Ypê e aos Distritos: Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas, Treinamento e Capacitação das Equipes de Cadastradores;
- 4.4. Customização e Disponibilização de Aplicativo de Coleta de Dados através de Equipamento Móvel (Smartphone);
- 4.5. Elaboração de Modelo Administrativo Básico, com o objetivo de criar e institucionalizar o Núcleo de Geoprocessamento (NUGEO) do Município de Antônio Carlos.

O prazo para apresentação deste Plano Detalhado de Trabalho é de, até, **10 (dez) dias úteis**, contados à partir da data que consta a assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos;

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Fornecimento de Imagens Aéreas Ortorretificadas da Comunidade Vale do Ypê e dos Distritos Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas do na escala 1:1.000, conforme especificações a seguir:

##### 5.1.1. Imagens Aéreas

A contratada deverá disponibilizar imagens aéreas **ortorretificadas, coloridas, na escala de 1:1.000**, abrangendo as áreas relativas a **Comunidade Vale do Ypê e aos Distritos Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas e a** , que servirá de apoio para complementação da Base de Dados do Município de Antônio Carlos, totalizando 16 Km<sup>2</sup>, assim distribuídos:

**Vale do Ipê: 3 Km<sup>2</sup>**



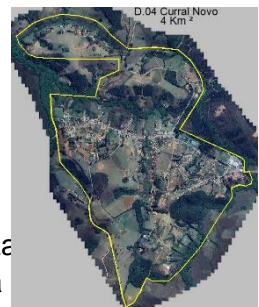
**Dr. Sá Fortes: 3 Km<sup>2</sup>**



**Campolide: 6k<sup>2</sup>**



**Curral Novo: 4k<sup>2</sup>**



necessários para execução das atividades de Cobertura Aerofotogramétrica fotografias aéreas verticais coloridas, contendo, no mínimo:

- Cronograma detalhado das atividades;
- Descrição da metodologia de trabalho;
- Plano de execução dos serviços;
- Detalhamento técnico do recobrimento aerofotogramétrico com a descrição dos equipamentos a serem utilizados, escala do voo, dentre outras;
- Informações pertinentes à área técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**5.1.3. Subcontratação:**

Os serviços relativos ao fornecimento de **imagens aéreas** poderão ser terceirizados, assumindo a Contratada, desde já, a responsabilidade pela qualidade dos produtos a serem entregues, obedecendo aos critérios legais e técnicos e somente executar os serviços após apresentação das normas vigentes de obtenção das referidas imagens à Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

**5.2. Atualização e Complementação das Bases de Dados Geográficos do Município de Antônio Carlos na Escala de 1:1.000**

Inicialmente, a empresa a ser contratada deverá proceder um diagnóstico em relação à base de dados espaciais existentes no município de Antônio Carlos, com vistas a analisar possibilidades de utilização dessas bases na formação da Base de Dados Geográfico (BDG) do Município.

O BDG deverá contemplar as seguintes bases dados a serem criadas pela contratada:

- Base de Dados GeoEspaciais;
- Base de Dados Alfanuméricos; e
- Base de Dados Imagéticos.

**5.2.1. Base de Dados GeoEspaciais**

Deverá ser criada por vetorização ou restituição a partir de ortofotos coloridas digitais na escala 1:1.000 a serem fornecidas pela empresa contratada, referentes as áreas urbanizadas da **Comunidade Vale do Ypê e dos Distritos Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas**, com apoio em elementos cartográficos existentes no município (plantas de loteamentos, plantas de referência cadastral, plantas de quadras, etc.). Deverão ser vetorizados dentre outras as seguintes entidades de referência espacial: perímetro urbano, zoneamento urbano, eixos de logradouros e segmentos de faces de quadras, quadras, lotes, glebas e pontos GeoEspaciais.

A base assim elaborada deverá permitir a adoção do sistema de codificação geográfica constituída pela “CHAVE ÚNICA” para georreferenciamento de dados e informações tabulares existentes nos cadastros mantidos pelas secretarias municipais da Prefeitura, composta pelos seguintes campos numéricos: “Distrito\_2 dígitos”, “Setor\_2 dígitos”, “Quadra\_3 dígitos”, “Lotes\_4 dígitos”, “Economia\_3 dígitos”.

**5.1.4. Base de Dados Alfanuméricos**

Este arquivo, **já implantado no distrito 1 (sede do município)**, deverá ser complementado a partir do levantamento cadastral a ser realizado na Comunidade Vale do Ypê e nos distritos: Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas. Nesta fase serão cadastradas informações sobre as propriedades imobiliárias edificadas ou não, quadras, lotes, glebas, logradouros e segmentos de logradouros ou de faces de quadra. Estas informações deverão possuir as referências espaciais únicas geradas a partir da Base de Dados GeoEspaciais já implantada no distrito 1 (sede do município), visando a integração e cruzamento de informações geográficas para usos múltiplos da administração Municipal de Antônio Carlos.

**5.1.5. Base de Dados Imagéticos**

Este arquivo, **já implantado no distrito 1 (sede do município)**, deverá ser complementado através da digitalização e associação de imagens, contemplando: fotos frontais captadas pelo smartphone, imagens aéreas captadas por drones, croqui digital do terreno e da construção e documentos digitalizados diversos;

**5.2. Monitoramento e Atualização do Cadastro Imobiliário do Município de Antônio Carlos.**

A abrangência dos trabalhos de monitoramento e atualização do cadastro imobiliário compreenderá o tratamento de situações relativas a imóveis edificados ou não, enfatizando a busca de alterações ou de inclusões de registros cadastrais singularmente não conhecidos pela Prefeitura do Município de Antônio Carlos, tratamento este que fará expressar-se à realidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas correlatas.

Deverá abranger o levantamento e atualização de todos os imóveis localizados nas áreas urbana e de expansão urbana da Comunidade Vale do Ypê e dos Distritos: Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas do Município de Antônio Carlos em complementação ao cadastramento realizado pela prefeitura no Distrito 1 (sede do município).

A coleta de dados deverá ser realizada através **sistema de coleta através de equipamento móvel tipo Smartphone** como apoio na coleta de informações sobre as características físicas dos imóveis. As medições deverão ser obtidas a partir da restituição das ortofotos produzidas na escala 1:1000 associadas com as fotos frontais dos imóveis. Deverá abranger o levantamento cadastral de todos os imóveis situados nas áreas urbanizadas da Comunidade Vale do Ypê e dos distritos: Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas do Município de Antônio Carlos, cerca de 3.500 (três mil e quinhentas) unidades imobiliárias em sua totalidade. Deverão ser cumpridas pela contratada nesta etapa as tarefas de:

5.2.1. Vistoria dos Imóveis em Campo

a) Inicialmente, a empresa a ser contratada deverá elaborar a programação das atividades de coleta, tratamento e arquivamento dos dados, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos a serem discutidos e aprovados pela equipe técnica da Prefeitura, compreendendo:

- Levantamento e diagnóstico da situação dos atuais cadastros;
- Analisar e **seguir os mesmos critérios, normas e procedimentos técnicos definidos para execução do cadastramento imobiliário do Distrito 1 (sede do município)**;
- Seguir a metodologia de coleta e tratamento de dados, definidos e utilizados no **Distrito 1 (sede do município)**, bem como dos fluxogramas e cronogramas executivos;
- Adotar o mesmo padrão de qualidades recomendado pelo **Plano de Controle de Qualidade e de Produção** e ser definido pela prefeitura;
- Seguir na íntegra os procedimentos definidos pelos Manuais de Instruções, visando a padronização em relação aos conceitos e normas técnicas definidos para o cadastramento do **distrito 1 (sede do município)**;
- Definição dos procedimentos de seleção, recrutamento e treinamento das equipes de cadastradores e das equipes de suporte de gabinete;
- Definição em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura de prioridades e cronologia do recadastramento;
- Preparação dos elementos de apoio ao recadastramento, (plantas de referência cadastral, plantas de quadras, ortofotos e etc.);

c) Deverão ser elaborados os roteiros de recadastramento, considerando as **microrregiões** e as prioridades a serem definidas em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura;

d) Em fase seguinte a contratada deverá executar a coleta de dados em campo para definição das geometrias dos lotes e das edificações, atualização e complementação dos cadastros imobiliário, logradouros e segmentos de faces de quadra.

Deverão ser coletados dados externos relativos aos imóveis, abrangendo no mínimo, as seguintes informações: *localização e endereçamento do imóvel, tipificação da construção, uso do imóvel, padrão construtivo, forma do terreno, topografia e pedologia, situação do terreno na quadra (meio de quadra, esquina, encravado e fundos), dentre outros.*

e) No caso de **impedimento ou de ausência do responsável pelo imóvel (casa fechada p.ex.)** durante o recadastramento, o cadastrador deverá ser orientado pela contratada para deixar uma notificação informando uma nova data para realização da vistoria naquele imóvel.

f) A contratada deverá proceder ao controle de qualidade dos dados coletados em campo e tratados em gabinete. Os lotes rejeitados pelo CQ deverão ser refeitos pela contratada;

g) Os dados coletados e controlados pela contratada serão entregues à Prefeitura no formato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

TXT e respectivas fotos no formato JPEG, por **microrregião de recadastramento** já concluído.

## **6. PRODUTOS FINAIS**

Constituem produtos finais relativos aos serviços objeto desta licitação:

### **6.1. Elaboração do Modelo Administrativo Básico para Criação do NUGEO**

- Relatório contendo o Modelo Administrativo Básico que servirá de base para criação, estruturação e institucionalização do NUGEO, detalhando sua composição, funções e procedimentos para a manutenção do SIG e do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM/Geo), sendo este serviço parte deste edital, não gerando custos posteriores.
- Plano de Implantação com cronogramas, metas, aquisição de equipamentos e alocação de pessoal para a criação e operação do NUGEO.
- Sistema de Suporte visando a criação de uma infraestrutura tecnológica que suporte o funcionamento do SIG e do CTM/Geo.
- Minutas de Decretos e Projetos de Lei, conteúdo documentos legais para formalizar e regulamentar o NUGEO, incluindo suas atribuições e responsabilidades.

### **6.2. Fornecimento de Imagens Aéreas Ortorretificadas das Áreas Urbanizadas do Município na escala 1:1.000 (Comunidade Vale do Ypê e Distritos: Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas)**

- Relatório de planejamento da atividade fornecido em PDF;
- Ortofoto fornecida no formato TIFF, na escala 1:1.000, colorida, abrangendo as áreas urbanizadas do Município de Antônio Carlos, cerca de 16Km<sup>2</sup>;
- Relatórios mensal contendo a evolução das atividades fornecido pela contratada em PDF.
- Relatório final de atividades fornecido pela contratada em CD.

### **6.3. Complementação das Bases de Dados Geográficos (BDG) do Município de Antônio Carlos na Escala de 1:1.000 (Comunidade Vale do Ypê e Distritos: Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas)**

- Relatório de planejamento da atividade fornecido em PDF;
- Planta de Referência Cadastral, fornecida no formato ESRI File Geodatabase, na escala 1:1000, devidamente georreferenciada contendo além das edificações vetorizadas, as quadras, os lotes, os eixos de logradouros e as faces de quadras;
- Relatórios mensais contendo a evolução das atividades fornecido pela contratada em PDF.
- Relatório final de atividades fornecido pela contratada em PDF.

### **6.4. Monitoramento e Atualização do Cadastro Imobiliário**

- Relatório de planejamento das operações de monitoramento;
- Relatório fornecido no formato TXT contendo os dados relativos aos imóveis monitorados/cadastrados na Comunidade Vale do Ypê e nos distritos: Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas;
- Conjunto de arquivos contendo as fotografias digitais georreferenciadas em formato JPEG das fachadas dos imóveis e das laterais;
- Arquivo em TXT contendo os cadastros Imobiliário, Logradouros e de Segmentos de Face de Quadra, da Comunidade Vale do Ypê e dos distritos Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas, devidamente georreferenciados à BDG;
- Relatórios mensal contendo a evolução das atividades fornecido pela contratada em CD.
- Relatório final de atividades fornecido pela contratada em CD.

### **6.5. Cálculo do Valor Venal do Imóveis (VVI) e Cálculo do IPTU:**

Arquivo e Excel contendo o cálculo do valor venal e do IPTU das propriedades imobiliárias localizadas na Comunidade Vale do Ypê e nos distritos: Distrito 01 (sede do município), Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**7. CRONOGRAMA FÍSICO**

Item	Etapas / Serviços	Und	Total	M1	M2	M3	M4	M5	M6
01	Fornecimento de Imagens Aéreas Ortoretificadas Escala 1:1000: Plano de Voo e Autorização Junto ao EMFA, Recobrimento Aerofotogramétrico, Tratamento e Obtenção de Ortofoto Escala 1:1.000	Km2	Até 16						
02	Vetorização, Georreferenciamento e Formação da Base de Dados Geográficos (BGD) - Bases de Dados Espaciais, Alfanuméricos e Imagéticos.	Km2	Até 16						
03	Associação de Códigos do Cadastro Imobiliário – Cadastro Imobiliário da Prefeitura X Sistema Georreferenciado CTM/Geo Abrangendo a comunidade e todos os Distritos do Município.	Lote	Até 5.000						
04	Censo Imobiliário, Coleta de Dados nos Lotes com ou sem Edificações, Reambulação e Correção de Geometrias dos Lotes, Captação de Fotos Fronteais e Laterais e Georreferenciamento.	Imóvel	Até 3.500						
05	Processamento dos Cálculos - VVI e IPTU, Geração de Arquivo TXT Contendo Dados e Elementos para o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – Exercício 2026.	Horas	Até 80						
06	Criação, institucionalização e Gestão do Núcleo de Geoprocessamento – NUGEO.	Mês	Até 2						

**8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1. Comprovação de registro da empresa no Concelho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

8.2. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica profissional para realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou em nome do seu responsável técnico, comprovando a execução de serviços que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo, conforme itens a seguir, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Concelho Regional de Engenharia (CREA) ou pelo Concelho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do(s) profissional(ais) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica por execução, obedecidas as disposições a seguir:

8.2.1. O profissional deverá fazer parte do quadro da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de empregado, sócio ou prestador de serviços, obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente;

8.2.2. As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo em relação ao objeto da licitação são:

- g) Elaboração de Modelo Administrativo Básico Objetivando a Criação e Institucionalização de Núcleo de Geoprocessamento – NUGEO em Prefeitura Municipais;
- h) Formação ou Criação de Base de Dados Geográficos (BDG);
- i) Cadastramento Imobiliário ou Monitoramento e Atualização de Cadastro Imobiliário;
- j) Criação e Implantação de Cadastro de Segmentos de Face de Quadra;
- k) Desenvolvimento e Fornecimento de Sistema de Geoprocessamento para Prefeituras Municipais;
- l) Elaboração de Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária para Prefeituras Municipais e



Elaboração de Plantas Genéricas de Valores - PGV;

## 9. DA PROVA DE CONCEITO

A empresa licitante classificada em **primeiro lugar na fase de julgamento pelo critério de menor preço** será convocada pela Secretaria Municipal de Finanças para realizar uma Prova de Conceito. O objetivo é demonstrar, de forma prática, as funcionalidades do **sistema de coleta de dados em campo**, por meio da utilização de dispositivo móvel do tipo smartphone.

A convocação será realizada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, informando data, horário e local designados para a apresentação.

A demonstração deverá ser didática e esclarecedora, evidenciando o atendimento aos requisitos funcionais mínimos definidos neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à **operação em ambiente real, utilização de banco de dados georreferenciado a ser disponibilizado para demonstração do sistema pela licitante**, conectividade via internet e geolocalização em tempo real com uso de GPS.

Uma Comissão Técnica designada pela Administração será responsável pela avaliação do sistema, considerando sua aderência às especificações técnicas, desempenho, usabilidade e aplicabilidade nas atividades de coleta cadastral a serem executadas no município.

### 9.1. Infraestrutura Disponibilizada pela Prefeitura

Para viabilizar a apresentação, a Prefeitura fornecerá:

- Ponto de rede com acesso à internet;
- Equipamento de projeção (Datashow ou TV com entrada HDMI);
- **Banco de Dados Geográfico do Distrito 1 (sede do município)**, em formato DWG, contendo base cartográfica estruturada com informações espaciais e respectivos dados tabulares vinculados, suficiente para a demonstração prática das funcionalidades do sistema proposto.

### 9.2. Responsabilidades da Licitante

Caberá à empresa licitante providenciar, por sua conta e risco, todos os demais insumos necessários à realização da prova de conceito, incluindo:

- Dispositivos móveis (smartphones com GPS ativo);
- Acesso funcional ao sistema de coleta, devidamente hospedado em ambiente operacional;
- Profissionais capacitados para conduzir a apresentação, responder questionamentos técnicos e operar a aplicação em tempo real.

### 9.3. Aspectos Operacionais do Sistema

O sistema proposto deverá operar integralmente em ambiente online, acessado via internet por meio de dispositivos móveis. A interface do sistema deverá estar integrada a um banco de dados geoespacial, permitindo que os cadastradores acessem, em tempo real, as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades de campo.

A operação iniciará com a geolocalização automática do agente de campo, que será orientado a iniciar os trabalhos a partir do imóvel mais próximo de sua posição atual. A tela principal deverá apresentar visualização interativa do mapa do município com os seguintes elementos e seus respectivos códigos geográficos:

- Quadras;
- Lotes individualizados com ou sem edificações;
- Eixos dos logradouros;
- Segmentos de face de quadra, todos referenciados por seus respectivos códigos cadastrais únicos.

A partir dessa visualização, o cadastrador selecionará o imóvel a ser inspecionado e iniciará o preenchimento do formulário digital (boletim). Os campos contemplarão, no mínimo, os seguintes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

dados:

a) Terreno

Situação no quarteirão (meio, esquina ou fundo), topografia, tipo de solo, área total, dimensões da testada e confrontações.

b) Edificação (quando existente)

Tipo, padrão construtivo, número de pavimentos, área construída, uso predominante, entre outros.

c) Imagens

Captura fotográfica da fachada principal e, quando possível, das laterais do imóvel.

d) Geometria

Validação da representação cartográfica do lote, com possibilidade de anotações sobre eventuais divergências entre a geometria cadastrada e a realidade observada.

Após o preenchimento dos dados e anexação das imagens, o cadastrador deverá efetuar o envio das informações ao banco de dados central por meio de **um único comando** (ex.: botão “Enviar”), assegurando a transmissão segura e automática dos registros.

9.4. Monitoramento e Comunicação em Tempo Real

O sistema deverá dispor de módulo de **monitoramento das equipes em campo**, permitindo à coordenação técnica visualizar, em tempo real:

- Localização atual de cada cadastrador;
- Identificação do cadastrador;
- Horário de início das atividades;
- Status operacional (ativo, pausado, concluído);
- Histórico de imóveis visitados.

Adicionalmente, deverá estar disponível **canal de comunicação direta entre supervisores e cadastradores**, para resolução de dúvidas operacionais e suporte a situações imprevistas.

9.5. Relatórios e Indicadores de Desempenho

O sistema deverá gerar relatórios gerenciais a qualquer momento, contemplando indicadores de produtividade e qualidade da coleta, incluindo:

- Produção diária e acumulada por cadastrador;
- Produção geral da equipe;
- Estatísticas por quadra, bairro ou zona censitária;
- Relatórios de inconsistências e pendências;
- Análises qualitativas conforme critérios previamente definidos.

A Prova de Conceito tem como finalidade validar, de forma objetiva, a funcionalidade, usabilidade e eficiência da solução tecnológica apresentada, assegurando sua viabilidade prática para aplicação no processo de recadastramento territorial do município.

9.6. Itens para Demonstração

Funcionalidades Mínimas Requeridas			
Fornecimento do Modulo WEB		Atende	
		Sim	Não
1	Acesso direto aos dados do Banco de Dados Geográfico CTM/Geo da prefeitura via internet;		
2	Permitir o controle de logins com senhas e perfis de acesso;		
3	Permitir configurar o acesso as funções que o usuário tenha autorização de executar, registrando no banco de dados a data e hora, junto a operação sendo executada;		
4	Permitir configurar usuários, grupos, funcionalidades, controle de		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

	edição espacial e permissão de visibilidade para acesso ao sistema;		
5	Permitir a criação de menus e barras de ferramentas automaticamente conforme o perfil cadastrado do usuário;		
6	Permitir recuperar o histórico da operação do sistema por usuário, com a data, hora e tipo de operação realizada;		
7	Permitir o controle sobre as camadas de informações - layers (ligar, desligar, cores, e etc.);		
8	Permitir os comandos de navegação em mapas no mínimo de: aproximação (zoom in); afastamento (zoom out); arrastar (panning); apresentação em escala e apresentação total (zoom fit);		
9	Permitir a inserção de textos de toponímia com posicionamento dinâmico;		
10	Permitir apresentar rótulos de entidades geográficas definindo;		
11	Permitir criar mapas temáticos combinando estilos de cores, espessuras e preenchimentos para apresentação de dados de planos de informação;		
12	Permitir leitura de coordenadas sobre o mapa que está visualizado, como também localizar uma posição por coordenadas;		
13	Permitir gerar impressão de relatórios com as informações coletadas e seus anexos;		
14	Visualização do mapa digital contendo quadras, lotes, edificações, logradouros, segmentos de face de quadra e seus respectivos códigos geográficos;		
15	Geolocalização automática do cadastrador, com início das atividades a partir do imóvel mais próximo de sua posição;		
16	Boletim eletrônico para coleta de dados do terreno e edificação, com campos dinâmicos e responsivos;		
17	Captura e anexação de imagens fotográficas da fachada e laterais do imóvel;		
18	Possibilidade de anotação de inconformidades geométricas diretamente na interface do sistema;		
19	Envio dos dados coletados ao banco central com apenas um comando ("clique"), ou seja, clicando enter no encerramento das atividades de coleta;		
20	Monitoramento em tempo real dos cadastradores, incluindo visualização deles no mapa, identificação nominal, status de atividade e localização atual;		
21	Canal de comunicação integrada entre cadastrador e monitor, via sistema;		
22	Geração de relatórios de produtividade individual, diária, acumulada e geral, com filtros por cadastrador, setor ou quadra.		
23	Identificação no mapa das áreas (lotes) já cadastradas;		
24	Permitir troca de camadas de plano de fundo nativo e/ou WMS do mercado de acesso livre;		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

25	Permitir centralizar a posição geográfica do usuário por meio do recurso do GPS do celular;		
26	Permitir mostrar uma janela com o resumo das informações ao selecionar o ponto objeto da coleta de dados;		
27	Permitir a coleta de informações do formulário específico, com critérios de validações, críticas em tempo de execução;		
28	Permitir voltar ao zoom original do projeto estabelecido pelo administrador;		
29	Sistema de controle totalmente web, com interface amigável, funcionando com no mínimo os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge e/ou Mozilla Firefox;		
30	Sistema embarcado no celular em Android e/ou iOS, com utilização dos recursos do aparelho;		

**10. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	R\$ Unit. Médio	R\$ Total Médio
01	Fornecimento Imagens Aéreas Ortorretificadas Escala 1:1000: Plano de Voo e Autorização Junto ao EMFA, Recobrimento Aerofotogramétrico, Tratamento e Obtenção de Ortofoto Escala 1:1.000	Km2	Até 16	R\$ 4.537,66	R\$ 72.602,66
02	Vetorização, Georreferenciamento e Formação da Base de Dados Geográficos (BGD) - Bases de Dados Espaciais, Alfanuméricos e Imagéticos.	Km2	Até 16	R\$ 5.232,71	R\$ 83.723,36
03	Associação de Códigos do Cadastro Imobiliário – Cadastro Imobiliário da Prefeitura X Sistema Georreferenciado CTM/Geo Abrangendo a comunidade e todos os Distritos do Município.	Lote	Até 5.000	R\$ 8,30	R\$ 41.500,00
04	Censo Imobiliário, Coleta de Dados nos Lotes com ou sem Edificações, Reambulação e Correção de Geometrias dos Lotes, Captação de Fotos Frontais e Laterais e Georreferenciamento.	Imóvel	Até 3.500	R\$ 55,40	R\$ 193.900,00
05	Processamento dos Cálculos - VVI e IPTU, Geração de Arquivo TXT Contendo Dados e Elementos para o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – Exercício 2026.	Horas	Até 80	R\$ 569,00	R\$ 45.520,00
06	Criação, institucionalização e Gestão do Núcleo de Geoprocessamento – NUGEO.	Mês	Até 2	R\$ 3.862,33	R\$ 7.724,66
Valor Médio total: R\$ 444.970,69					

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.002.000 04.122.0402 2.320 3.3.90.39.00 manutenção das atividades administrativas

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura e término em 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme Art. 84 da lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**13. CONDIÇÕES GERAIS**

No valor deverá estar incluso, entre outros, os seguintes custos e encargos: impostos, encargos trabalhistas, despesas diretas (relacionadas diretamente à execução do projeto), despesas indiretas (despesas gerais e administrativas), obrigações relacionadas à emissão de ART/RRT (CREA ou CAU), seguros de equipamentos e de responsabilidade civil profissional.

**14. DA DECLARAÇÃO**

Declaro que sou o responsável pela elaboração deste termo de referência.

Adilson Antônio de Oliveira  
Secretário Municipal de Fazenda e Administração  
CPF: 905.768.106-49

**15. DA APROVAÇÃO**

Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

Marcelo Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 034.780.476-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.  
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO Nº 025/2026

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

1 - que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2 - que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a esta licitação.

5 - que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (item apenas para aquelas que pretendam fazer uso do benefício da citada Lei Complementar).

6 - que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7 - para fins do disposto no Edital de Concorrência, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Concorrência, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

- em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido com ou de qualquer integrante do Município promotor do certame;
- f) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta; e
- g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.  
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 025/2026

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ TEL/FAX: \_\_\_\_\_  
DADOS BANCÁRIOS: \_\_\_\_\_  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS  
NOME E Nº DE DOCUMENTOS DO EVENTUAL SIGNATÁRIO DO CONTRATO:

<b>Objeto:</b> Atualização e complementação da Base de Dados Geográficos (BDG), Institucionalização do NUGEO, Monitoramento e Atualização do Cadastro Imobiliário da Comunidade Vale do Ypê e dos Distritos: Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas no Município de Antônio Carlos/MG.					
Empresa:			CNPJ Nº:		
Endereço:			Email:		
Data:			Telefone:		
Responsável:			Cargo:		
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fornecimento Imagens Ortorretificadas DRONE	Km2	16		
2	Vetorização e Complementação do DBGeo	Km2	16		
3	Associação de Códigos (Geo x Cadimob Existente)	Lote	5000		
4	Reambulação, Verificação Geometria e Censo Imobiliário	Imóvel	3500		
5	Processamento e Cálculos do VVI e IPTU	Horas	80		
6	Criação, Institucionalização do NUGEO	MÊS	2		
<b>PREÇO GLOBAL</b>					
O preço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas			Carimbo da Empresa		
Prazo de Execução: 7 (sete) meses consecutivos					
Local e Data:					
Responsável:					
Assinatura:					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

\* Deverão ser anexos da proposta a planilha orçamentária de custos da empresa e seu cronograma físico-financeiro.

**Obs.:** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

---

**Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com sede na Rua João Amorim nº 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa ....., com sede na Rua ....., nº....., bairro ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador do CPF nº .....e Identidade nº ....., têm como justo e contratado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, com foco na atualização e complementação da Base de Dados Geográficos (BDG) da Comunidade Vale do Ypê e dos Distritos: Dr. Sá Fortes, São Sebastião de Campolide e Curral Novo de Minas do Município de Antônio Carlos, conforme especificações, características, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos do edital e que farão parte deste contrato independente de transcrição.

1.2. Em cumprimento no disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades estabelecidas, cujos preços estão descritos em Proposta Comercial, ganhadora do Processo Licitatório n.º 025/2026.

1.3. Os serviços serão executados com fiel e integral observância de todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações e condições constantes do edital de licitação e instruções emanadas da CONTRATANTE.

1.4. Os documentos referidos no subitem 1.1, que são do conhecimento da CONTRATADA e são integralmente aceitos por esta, bem como os elementos do projeto estabelecidos conforme mencionado no mesmo subitem, constituem ou constituirão, além do edital e da proposta, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS)**

2.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelas condições previstas no Edital, condições estas que junto com a proposta da Adjudicatária, o presente contrato se acha vinculado e que as partes se submetem de forma incondicional e irrestrita.

**CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS)**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, para efeitos obrigacionais, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, observado o disposto no § 4º do art. 91 do mesmo diploma.

3.2. O prazo de execução das obras será de até 180 (cento e oitenta) dias contados do trigésimo dia após a assinatura do contrato, excluído assim o prazo de mobilização que deverá ocorrer em até um mês da assinatura da avença, podendo ser prorrogado conforme justificativas eventualmente juntadas ao processo e aceitas pela Administração, no caso de solicitação da contratada.

3.3. A planilha físico-financeira só poderá ser modificada nos seguintes casos:

a) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados ou justificados por escrito pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis, após sua ocorrência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

b) Em virtude alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da CONTRATANTE;

c) Em decorrência de determinações escritas da CONTRATANTE mandando suspender total ou parcialmente, ou ainda diminuir o ritmo da execução das obras e serviços.

3.4. Em caso de atraso no Cronograma por culpa da CONTRATADA, poderá a fiscalização da CONTRATANTE determinar a execução das obras ou serviços em horários extraordinários (diurno e noturno), correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

3.5. No caso de ocorrência dos casos assinalados nas alíneas do subitem 3.3, o prazo do presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

3.6. A necessidade justificada de alteração de itens contratuais, bem como de suspensão ou interrupção da obra e de prorrogação do prazo contratual, poderá ser formalizada, desde que não importe em alteração do valor do contrato, através de Termo Aditivo.

3.7. Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou sua paralisação injustificada, a critério da CONTRATANTE, por mais de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA QUARTA (VALOR E EMPENHO)**

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. O valor acima referido será pago após medições, tudo pela conta da classificação orçamentária 02.002.000 04.122.0402 2.320 3.3.90.39.00 manutenção das atividades administrativas, do orçamento vigente para o presente exercício.

4.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva.

4.4. Para cálculo de penalidades, será considerado o valor total do contrato e caso venha a ser modificado, em razão de atualização ou acréscimos, o valor do preço atualizado ou acrescido do contrato na época da fixação das penalidades.

**CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a aprovação de cada medição apresentada pela contratada, conforme cronograma físico-financeiro, e respectiva nota fiscal e mediante aceitação da mesma pelo responsável, e com o devido processo de empenho. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 4320/64, obedecido o disposto no art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Não serão consideradas para efeito do disposto no parágrafo anterior, as faturas que não forem atestadas pela fiscalização, em decorrência de erros de quaisquer espécies, oponíveis à CONTRATADA, recomeçando a contagem do prazo após a nova apresentação da fatura, se correta.

5.3. Os pagamentos serão processados e efetuados a CONTRATADA através de transferências bancárias em conta indicada e cuja titular seja a CONTRATADA.

5.4. Nos termos da Lei n.º 8.212/91, especialmente no artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º, acrescidos pela Lei n.º 9.032, 28.04.95, as faturas só serão pagas após a comprovação pela Contratada do recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados locados às obras objeto do presente contrato e o fornecimento de cópia autenticada da Guia de Recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento específicos para a obra do contrato.

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

5.6. Nenhuma quitação será aceita sob-reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

5.7. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

6.1. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos, seguindo rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1. São obrigações gerais da Contratada, além de outras estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos anexos e no instrumento contratual:

- a) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) Executar os serviços solicitados, na forma e condições fixadas no presente instrumento e seus anexos bem como projetos do Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e a proposta apresentada.
- c) Arcar com a mão-de-obra especializada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, arcando com todos os custos, inclusive transporte, alimentação e estadia, se for o caso.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação dos serviços, inclusive em feriados ou fins de semana, sem ônus para o município.
- e) Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido ou quando da ocorrência de eventuais irregularidades.
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários.
- h) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.
- i) Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- j) Atender a todas as exigências previstas na Lei 14.133/2021.
- k) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE)**

8.1. São obrigações da contratante e seu eventual gestor, além das obrigações gerais constantes da Lei 14.133/2021:

- a) Fiscalizar a execução do contrato.
- b) Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado.
- c) Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal e medição, se for o caso.
- d) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela Contratada.
- f) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, em desacordo com as condições e especificações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

g) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

**CLÁUSULA NONA (ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

9.1. A CONTRATANTE deverá proceder a conferência dos serviços, constatando estarem os mesmos de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato. Essa vistoria, consubstanciada em competente relatório, deverá consignar as irregularidades constatadas, a serem objetos de regularização pela CONTRATADA, como condição para a concessão da aceitação definitiva do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA (GARANTIA TÉCNICA)**

10.1. A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da vistoria e aceitação dos serviços, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações.

10.2. A partir da data da aceitação definitiva, a CONTRATADA se responsabilizará pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato na forma e no prazo previsto no Código Civil Brasileiro.

10.3. Os dados finais coletados serão de propriedade do Município, não podendo a CONTRATADA se negar a entregar tais informações, sob pena de descumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

11.3. Da aplicação das penas definidas no item 11.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUSPENSÃO DO PAGAMENTO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

12.1. A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização do objeto do presente contrato e no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar a livre fiscalização ou, ainda, no caso de paralisação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (NOVAÇÃO)**

13.1. A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CONTRATANTE.

13.2. Quaisquer direitos da CONTRATANTE, por força deste contrato, ou da Lei, serão cumulativos e não alternativos quanto a seus efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)**

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas;
- b) Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- c) Integram também o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas em vigor cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)**

**15.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Adilson Antônio de Oliveira, Gestor, Secretário de Fazenda e Administração e Rodrigo César Fidelis Assis, fiscal. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**15.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**15.3.** O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**15.4.** O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade.

**15.5.** A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos produtos;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**15.6.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**15.7.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Adilson Antônio de Oliveira e o Fiscal Rodrigo César Fidelis Assis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (SUCESSÃO E FORO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

17.1. As partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Antônio Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinaturas